

LEI Nº 1.934 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

“Cria o Guia de Saúde da Rede Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Branco o Guia de Saúde da Rede Municipal, a ser criado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a confecção do Guia de que trata o **caput** deste artigo, sendo permitida a inserção de propaganda dos patrocinadores.

Art. 2º O Guia de Saúde a que se refere o **caput** do art.1º desta Lei, deverá ser disponibilizado em material impresso, bem como no sítio da Prefeitura Municipal, constando obrigatoriamente as seguintes informações:

I - relação das Unidades de Saúde:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão, caso exista;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para cada Unidade de Saúde;

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

d) texto explicativo dos casos em que a população deve procurar a Unidade.

II - hospitais e laboratórios sob a gestão do Município, contendo:

a) horário de funcionamento dos serviços;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos do hospital e laboratório;

c) número de leitos oferecidos;

d) texto explicativo dos casos em que a população deve procurar o hospital e laboratório.

III - relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão, caso exista;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para cada Unidade de Saúde;

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento;

d) texto explicativo dos casos em que a população deve procurar a Unidade.

Art. 3º Qualquer novo serviço implantado pela Secretaria Municipal de Saúde ou a implantação de novas Unidades, deverá ser

7

